

**De que homem estamos falando?
- Contribuições foucaultianas para o entendimento dos Direitos
Humanos**

Which man are we talking about?
- Foucault's contributions to the understanding of the Human Rights

Viviane Alves de Oliveira Menezes

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ)

RESUMO:

Tomando por base algumas considerações de Foucault e outros estudiosos do tema, pretende-se, com este artigo, fornecer subsídios para a discussão sempre atual sobre os direitos humanos e suas implicações para a prática profissional do psicólogo. Para tanto, discute-se o conceito de homem como histórica e culturalmente situado – o que inviabiliza concepções naturalizantes quanto a este e seus direitos. Em seguida, apresenta-se o surgimento histórico dos direitos do homem nas sociedades ocidentais a partir do movimento filosófico das Luzes, no século XVIII, e as implicações dessa visão de mundo para a contemporaneidade. Finalmente, abordam-se os desdobramentos técnicos e éticos de tal visão para a Psicologia como profissão.

Palavras-chave: Direitos humanos; Foucault; psicologia.

ABSTRACT:

Based on considerations of Foucault and other scholars of the subject, it is intended with this article provide subsidies for the ever present debate on human rights and its implications for the psychologist's professional practice. The discussion is the concept of man as historically and culturally situated – which inhibits on this naturalizing conceptions about them and their rights. Then, it presents the historical emergence of human rights in Western societies from the philosophical movement of Enlightenment in the eighteenth century, and the implications of this worldview to contemporary. Finally, it approaches the technical and ethical ramifications of this view for Psychology as a profession.

Key-words: Human Rights; Foucault; psychology.

As sociedades ocidentais contemporâneas têm seus alicerces estabelecidos predominantemente no conceito de direitos humanos. Estes têm balizado a elaboração da maioria das legislações nacionais e respectivas políticas públicas, as quais, por sua vez, servem de norte para a atuação, especialmente, dos chamados trabalhadores sociais (onde podem ser incluídos os psicólogos). Nossa prática profissional é

permanentemente afetada pela aplicação desses princípios, consagrados no ordenamento jurídico e na consciência das pessoas. A ideia de que todos os seres humanos são iguais em seus direitos, entretanto, é relativamente recente no pensamento ocidental, remontando ao século XVIII. Intenta-se demonstrar aqui, portanto, que tal noção não pode ser naturalizada, o que nos leva a refletir sobre as condições de possibilidade para seu surgimento.

O primeiro ponto que se pretende discutir neste artigo, considerando-se a historicidade dos direitos humanos, é a própria noção de homem que viabilizou a concepção deste como sujeito de direitos. Para tanto, apoiar-nos-emos em Foucault (2009a) e suas considerações sobre o homem como uma entidade historicamente datada e fadada a desaparecer. Antes, entretanto, será apresentado, a partir do trabalho de Veyne (1982), o ponto de vista foucaultiano sobre o método de investigação e análise em História. Após isso, serão discutidos os direitos humanos como característicos de um tempo histórico e de um sistema econômico (capitalismo) específicos, além de estarem vinculados a certo tipo de “homem” – o homem branco, rico, saudável e inserido nas relações de produção, entre outros atributos. Pretende-se, com essa análise, apontar algumas implicações para a atuação do psicólogo na sociedade contemporânea.

O método de investigação de Foucault

Para Foucault, as definições tão caras ao pensamento ocidental – como “homem”, “democracia”, “poder” – são construções históricas, visto que o autor compartilha da ideia de que a História deve partir das práticas que possibilitam o surgimento de tais conceitos (VEYNE, 1982). Essas práticas, além de constituídas nas relações entre os sujeitos, são também constitutivas destes, e podem gerar saberes e fazeres que sustentem a cristalização dos mesmos em entidades fixas (como as instituições). É uma concepção que, sob o ponto de vista de Foucault (2009a), encontra sua fundamentação nas reflexões filosóficas de Nietzsche, o qual critica a pretensão dos sistemas filosóficos de sua época – mormente o de Hegel – de encontrar uma origem e um sentido para a História, como se o tempo histórico fosse predeterminado pelos acontecimentos que o precederam, obedecendo ao esquema dialético de tese, antítese e superação.

Veyne (1982) segue as ideias de Foucault ao sugerir que o estudo da História seja conduzido pela análise das práticas discursivas e não-discursivas e das relações

constituintes dos diferentes objetos. Assim, para o estudo de um conceito (como o de homem), deve-se considerar como este se formou a partir das relações estabelecidas entre os saberes de uma sociedade situada no tempo e no espaço. Segundo este autor, o método foucaultiano consiste em suspender o juízo sobre os objetos históricos, vendo-os como “raridades”, “bibelôs” (VEYNE, 1982: 157), acontecimentos únicos no curso da História, posto que engendrados pelas práticas correntes em um período determinado. Assim, a noção de causalidade, característica de outras linhas de pesquisa histórica, como o marxismo, cai por terra diante desse novo modelo. Nas palavras de Veyne (1982):

Enfim, tudo é histórico, tudo depende de tudo (e não unicamente das relações de produção), nada existe transitoriamente e explicar um pretense objeto consiste em mostrar de que contexto histórico ele depende. A única diferença entre essa concepção e o marxismo é, em suma, que o marxismo tem uma idéia ingênua da causalidade (uma coisa depende de uma outra, a fumaça depende do fogo); ora, a noção de causa determinante, única, é pré-científica” (p. 198).

O objetivo de Foucault, ao empreender as análises já conhecidas sobre a loucura, o encarceramento, a sexualidade, entre outros, não é esclarecer como esses conceitos surgiram e se estabeleceram em nossa sociedade – o que seria característico de uma visão hegeliana da História (Foucault, 2009a) –, mas demonstrar, a partir desses objetos, como se constituiu o sujeito ocidental, ou seja, há uma “diferença de procedimento entre a análise de um problema e o estudo de um período” (2003b: 324). Portanto, ele responde aos seus críticos com a proposta de uma “ontologia histórica de nós mesmos” (CHARTIER, 2002), um uso da História como ferramenta de análise do tempo presente e da constituição do sujeito nesse tempo.

O homem: quem é este ser?

A partir desse referencial, pode-se discutir a emergência histórica do Homem. O fato de este conceito estar, como visto acima, inscrito em um determinado tempo histórico não invalida a reflexão construída sobre o homem em períodos anteriores – a qual caracteriza toda a história da Filosofia. Porém, vale ressaltar que as práticas surgidas entre os séculos XVI e XVIII foram a base para toda uma elaboração dos atributos entendidos como humanos, como a liberdade e a igualdade com os demais homens.

A emergência desses atributos pode ser localizada a partir das transformações sociais ocasionadas pelo Renascimento e o consequente retorno do Homem ao centro da

reflexão filosófica (antropocentrismo). Esse processo culminou no século XVIII com o movimento das Luzes (Iluminismo), onde o homem é compreendido como ser livre e dotado de razão (FOUCAULT, 2003a). Ao tecer suas considerações sobre esse período histórico, tomando como referência um artigo de Kant sobre o tema, Foucault (2003a) se pergunta se “não podemos encarar a modernidade mais como uma atitude do que como um período da história” (p. 341). Isto é, a visão de Homem engendrada a partir desse período histórico não é circunscrita a este, mas estende-se até o presente, influenciando nosso modo de pensar sobre o homem e o mundo.

O século XVI, segundo Foucault (2003a: 339), viu emergir a ideia de liberdade de consciência, a qual pode ser definida como “o direito de pensar como se queira, desde que se obedeça como é preciso”. Contudo, a Crítica elaborada por Kant, no século XVIII, sobre a Razão, aponta uma inversão de tal conceito, ao preconizar uma distinção entre o uso público e o privado da razão. Assim, a visão de Homem que passa a predominar na cultura ocidental, a partir das Luzes, é a de um indivíduo obediente às normas sociais de organização em sua vida privada, mas que raciocina livre e publicamente como membro da espécie humana, colocando, desse modo, a Razão como problema político, com vistas ao progresso da humanidade (FOUCAULT, 2003a: 340). O homem, nessa visão, assume o compromisso de obedecer às normas sociais visando ao bem comum, o que pode ser considerado, segundo Foucault (2003a: 340), o estabelecimento de um contrato entre os homens (condizente com as teorias do contrato social características do pensamento liberal, o qual engendrou a sociedade ocidental como a conhecemos).

Ao analisar o artigo de Kant sobre as Luzes como acontecimento histórico, Foucault (2003a: 345) enfatiza a relação estabelecida por aquele filósofo entre a busca do conhecimento e o aumento da autonomia dos homens – o que os conduziria a um estado de “maioridade”. Para tanto, seria necessário situar, através da Crítica, os limites do conhecimento humano, a fim de assegurar o uso legítimo da razão. Segundo Foucault,

É um uso ilegítimo da razão que faz nascer, com a ilusão, o dogmatismo e a heteronomia: ao contrário, é quando o uso legítimo da razão foi claramente definido em seus princípios que sua autonomia pode ser assegurada. A Crítica é, de qualquer maneira, o livro de bordo da razão tornada maior na Aufklärung [as Luzes]; e, inversamente, a Aufklärung é a era da Crítica (FOUCAULT, 2003a: 340-341).

Como assinalado neste trecho, o movimento das Luzes, do qual ainda somos tributários, assenta-se sobre um uso bem definido da razão, o qual visa a garantir a liberdade do Homem, valor tão caro à modernidade. No entanto, Foucault (2003a) assevera a distinção entre esse movimento histórico e filosófico e as diversas formas do chamado humanismo: este termo, que já foi utilizado pelas mais variadas correntes de pensamento – inclusive pelos governos totalitários do século XX – acabou sendo, no dizer de Foucault, “muito maleável, muito diverso, muito inconsistente para servir de eixo à reflexão” (p. 346). Além disso, as temáticas desenvolvidas pelos pensadores do século XVIII – Kant entre eles – eram distintas e até opostas às questões do Homem tal como analisadas pelos ditos humanistas.

A Crítica kantiana, no entender de Foucault, localiza-se nos limites do conhecimento. Contudo, ao contrário de Kant – cuja grande questão era balizar os pontos que o entendimento humano não deveria tentar transpor –, Foucault (2003a: 347) propõe uma nova abordagem: transformar a Crítica em uma forma prática e experimental de pensar os pontos de ultrapassagem possível.

Para Foucault, empreender a ontologia histórica de nós mesmos – fim último do estudo da História, como visto acima (CHARTIER, 2002) – não tem a finalidade de propor novas e totalizantes visões de mundo, as quais ele afirma terem conduzido “às mais perigosas tradições” (FOUCAULT, 2003a: 348). Sobre a utilização deste modo de compreender a História, o autor afirma:

Prefiro as transformações muito precisas que puderam ocorrer, há 20 anos, em um certo número de domínios que concernem a nossos modos de ser e de pensar, às relações de autoridade, às relações de sexos, à maneira pela qual percebemos a loucura ou a doença, prefiro essas transformações mesmo parciais, que foram feitas na correlação da análise histórica e da atitude prática, às promessas do novo homem que os piores sistemas políticos repetiram ao longo de século XX (FOUCAULT, 2003a: 348).

Pode-se depreender dessa assertiva que Foucault apresentou uma contribuição ao entendimento do Homem impossível de ser ignorada, já que demonstrou a historicidade – e as potenciais transformações – de nossa compreensão do que é este conceito (VEYNE, 1982). Entretanto, não se podem desconsiderar as implicações da noção de Homem, tal como concebida a partir do Iluminismo, para a formação da visão de mundo das sociedades modernas. Essa visão influenciou toda a concepção moderna sobre os direitos humanos, como veremos no item a seguir.

Modernidade, disciplina e direitos humanos

Fundados no conceito de Homem descrito acima, podemos tecer algumas considerações sobre os denominados direitos do homem. Estatuídos juridicamente no Ocidente a partir da Revolução Francesa (século XVIII), foram a culminância de uma visão de mundo que começou a se formar com as ideias dos filósofos contratualistas – Locke, Hobbes, Rousseau –, os quais viam a sociedade em termos de um contrato social estabelecido entre os homens (FOUCAULT, 2009a: 287). Esse contrato, no entender desses pensadores, era firmado entre o soberano e seu povo, pressupondo que todos os indivíduos desse povo eram livres e iguais em seus direitos, tendo, portanto, a liberdade para escolher se submeter à vontade do soberano. Este, por sua vez, tinha por função conduzir os cidadãos ao bem comum, através de uma gestão específica da vida de seu povo. Segundo Foucault (2009a), essa gestão tinha fulcro no conceito de população – a massa que deveria ser controlada em suas mínimas ações, para se obter dela o máximo de produtividade, o que caracteriza um poder sobretudo econômico sobre o povo.

A modernidade passará, conforme Foucault, de um modelo de soberania – com o poder concentrado no soberano, no rei – a um paradigma disciplinar – onde o poder se dilui em todas as instâncias da sociedade, sendo cristalizado em instituições voltadas ao disciplinamento da população (FOUCAULT, 2009b). A sociedade disciplinar, produto e produtora das práticas de seu tempo, tem na noção de direitos humanos sua justificativa perante as possíveis críticas quanto ao encarceramento dos indivíduos objetos de suas ações. Foucault, em seu estudo sobre o surgimento da prisão como forma de punição (2009b), afirma que as constantes reivindicações de penalidades mais “humanizadas” para os criminosos são consequência do perigo de o povo se insurgir contra o soberano ao presenciar a atrocidade dos suplícios; todavia, é invocada como argumento a “humanidade” do réu, fundamento para se reclamar, para este, seus direitos.

É objetivo deste trabalho ressaltar, no entanto, que, a despeito da concepção discutida acima – dos homens como sujeitos livres e iguais em seus direitos –, os direitos humanos se mostram vinculados a um forte viés de classe, visto que, no entender do autor (FOUCAULT, 2009b), a legislação (sob a alegação de proteger a toda a sociedade) visava a defender uma classe dominante contra a ameaça das classes populares:

São processos que encontramos atrás de toda uma série de afirmações bem estranhas à teoria penal do século XVIII: que o crime não é uma virtualidade

que o interesse ou as paixões introduziram no coração de todos os homens, mas que é coisa quase exclusiva de uma certa classe social; que os criminosos, que antigamente eram encontrados em todas as classes sociais, saem agora ‘quase todos da última fileira da ordem social’; [...] que nessas condições seria hipocrisia ou ingenuidade acreditar que a lei é feita para todo mundo em nome de todo mundo; [...] que em princípio ela obriga a todos os cidadãos, mas se dirige principalmente às classes mais numerosas e menos esclarecidas; [...] que nos tribunais não é a sociedade inteira que julga um de seus membros, mas uma categoria social encarregada da ordem sanciona outra fadada à desordem (FOUCAULT, 2009b: 261).

Segundo esse texto, o século XIX assistiu a uma radical transformação no conceito dos direitos fundamentais do homem: estes passaram a ser vistos como circunscritos a um grupo específico, o qual se enquadrava na visão de “homem” livre e dotado de razão – que pode ser definido como o homem branco, rico, ocidental e cristão, desprezando quem não se adequava a esse modelo. Consequentemente, os excluídos da referida acepção passaram a ser pensados não como sujeitos de direitos, mas como uma “população” (FOUCAULT, 2009a) indiferenciada, a qual deveria ser gerida, controlada pelos titulares do poder. Sofremos os efeitos de tal pensamento até os dias atuais, sendo que um dos desdobramentos mais significativos deste está no surgimento das chamadas Ciências Humanas e na constituição da categoria dos trabalhadores sociais ao lado das instâncias de disciplinamento e controle. Discorreremos sobre este tema em nosso último item.

Implicações do “Homem” para a atuação dos trabalhadores sociais

Ao final de sua já conhecida análise sobre o surgimento do encarceramento – como forma de punição e ressocialização do criminoso –, Foucault (2009b) enfatiza o advento de toda uma série de instâncias anexas ao aparelho judiciário, as quais foram concebidas com a finalidade de produzir um saber sobre o acusado que o transformará em algo diverso: o delinquente. Este novo personagem, forjado no entrecruzamento de variados saberes e práticas, marcará para sempre a vida do indivíduo que o carrega – como um estigma. Este enquadramento assume funções diversas em nossa sociedade, como o controle do mercado de trabalho a serviço do modo capitalista de produção (através da oposição trabalho livre *versus* trabalho penal) e do conformismo da população às normas sociais (FOUCAULT, 2009b: 258).

Os trabalhadores sociais – incluídos os psicólogos – inserem-se nesse sistema através de um conjunto de práticas destinadas a prever (de uma forma bem pouco

“científica”, segundo a crítica de Foucault) a possibilidade de reintegração do criminoso à sociedade. Como a produção do rótulo de “delinquente” pelo próprio sistema carcerário inviabiliza esse fim, Foucault afirma que o papel desses profissionais “auxiliares” da Justiça é distinto – o poder não é mais legal, mas normativo:

Mas inversamente, se os juízes aceitarem cada vez com mais dificuldade ter que condenar por condenar, a atividade de julgar se multiplicará na medida em que se difundir o poder normalizador. Levado pela onipresença dos dispositivos de disciplina, apoiando-se em todas as aparelhagens carcerárias, este poder se tornou uma das funções mais importantes de nossa sociedade. Nela há juízes de normalidade em toda parte. Estamos na sociedade do professor-juiz, do médico-juiz, do educador-juiz, do “assistente social” –juiz; todos fazem reinar a universalidade do normativo; [...] (FOUCAULT, 2009b: 288).

O psicólogo, em muitas de suas áreas de atuação, assume como seu papel o de normalizar os indivíduos atendidos, através de análises detalhadas de seus corpos, de seus hábitos e comportamentos. Pela constatação desse fato, ainda tão frequente entre nós, é que se procurou, neste artigo, pensar a concepção de Homem vigente em nossa sociedade e até que ponto as práticas engendradas a partir de (e que também engendram) nossos saberes estão contribuindo para uma normalização dos sujeitos que atendemos. Contamos, para tanto, com a contribuição de Foucault (2003a), no sentido de alertar-nos para o caráter histórico e necessariamente contingente do Homem, entidade de surgimento historicamente recente e ligada a uma determinada concepção filosófica (o Iluminismo), de cuja concepção ainda sentimos os efeitos.

Dessa visão derivaram os primeiros entendimentos sobre o que seriam os direitos desse homem, os quais estiveram, ao longo de sua história, intimamente relacionados a formas de governamentalidade (FOUCAULT, 2009a) e gestão da população. Os direitos do homem, portanto, estariam reservados a uma classe específica de homens fora da “massa” a ser gerida.

Assim, no decorrer deste trabalho, espera-se ter podido fornecer uma visão inicial sobre o Homem e os Direitos Humanos, conceitos que não se aplicam a toda a humanidade, a fim de que reflitamos sobre nossa prática profissional, tendo em mente que não podemos nos valer de uma “ingenuidade” quanto à realidade daqueles que atendemos, sob pena de colaborar para a manutenção de relações já consolidadas de poder, onde (quase) não há espaço para a potencialidade criadora.

Referências

- CHARTIER, Roger. “O poder, o sujeito, a verdade: Foucault leitor de Foucault”. Em: *À beira da falésia: a história entre incertezas e inquietudes*. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2002.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão* (36. ed.). Petrópolis: Vozes, 2009b.
- _____. “Nietzsche, a genealogia e a história”. Em: *Microfísica do poder* (27. ed.). Rio de Janeiro: Graal, 2009a.
- _____. “A governamentalidade”. Em: *Microfísica do poder* (27. ed.). Rio de Janeiro: Graal, 2009a.
- _____. “A poeira e a nuvem”. Em: *Ditos e escritos IV*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003b.
- _____. “O que são as luzes”. Em: *Ditos e escritos II*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003a.
- VEYNE, Paul. “Foucault revoluciona a história”. Em: *Como se escreve a história*. Brasília: EUB, 1982.

Viviane Alves de Oliveira Menezes
Psicóloga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
(IFRJ) – campus Volta Redonda.
E-mail: viviane.menezes@ifrj.edu.br.